



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 09/06/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 16/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), na Modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado a adolescentes que pratiquem ato infracional no Município de Pequeri/MG e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 16/2025 de 09 de junho de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A presente proposição objetiva autorizar que o Município de Pequeri institua o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), destinado a adolescentes que pratiquem ato infracional no âmbito deste Município.

O SINASE é instituído pela Lei 12.594/2012, a qual delega aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em seu território.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a nível municipal o SIMASE, quer seja, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 30, I da CF/88**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o **Art. 14, c/c Art. 15, inciso X da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 39, inciso I do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 172 do Regimento Interno**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 16/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 12 de junho de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

